



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Nova Versão 13-02-03

RESOLUÇÃO Nº. 001/2003

, DE 20 DE maio DE 2003.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 13.666 de 27 de julho de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 14.306, de 12 de novembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola PROESCOLA, consiste na transferência pela Secretaria da Educação, através de portaria da Titular da Pasta, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em favor das Unidades Executoras: dos Centros de Educação Profissional – CEPs, Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Núcleos de Educação à Distância (NURED), das Subsecretarias de Educação (SRE), das Unidades Escolares Públicas do Ensino Fundamental, Médio, Jovens e Adultos, Educação Especial da rede estadual, e Unidades escolares confessionais, comunitárias e filantrópicas mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, e totalmente gratuitas desde que conveniadas com o Estado de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino beneficiário, podendo, inclusive, repassar recursos para reforma e ampliação da rede física.

§ 1º - O PROESCOLA adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino e contribuir para redução das desigualdades sócio-educacionais entre as regiões do Estado.

§ 2º - Cabe aos Centros de Educação Profissional, através de sua Unidade Executora, proceder a manutenção das suas unidades descentralizadas.

Art. 2º - Os recursos repassados pelo PROESCOLA terão conta corrente aberta em nome da Unidade Executora e serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento das unidades beneficiárias.

§ 1º - Os repasses destinarão à cobertura de despesas correntes e de capital das Unidades Escolares, dos Centros de Educação Profissional – CEP, dos Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Centros de Educação a Distância (NURED), e das Subsecretarias Regionais de Educação (SRE), tais como:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

I – manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar, dos CEPs, dos NTEs, dos NUREDs, das SREs;

II – aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar, dos CEPs, dos NTEs, dos NUREDs, das SREs;

III – capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, em cursos reconhecidos e autorizados legalmente pelo Conselho Estadual de Educação;

IV – manutenção dos equipamentos de laboratório e mobiliário;

V – implementação de projetos pedagógicos;

VI – desenvolvimento de atividades educacionais;

VII – reforma, ampliação e pequenos reparos das Unidades Escolares, dos CEPs, dos NTEs, dos NUREDs, das SREs, aprovados pelo setor competente desta Pasta..

§ 2º - Serão beneficiadas pelo Programa as Unidades Escolares Pública Estaduais, bem como as filantrópicas, comunitárias e confessionais, que apresentarem matrícula superior a 20 (vinte) alunos, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado por esta Secretaria em parceria com o Ministério da Educação. Neste caso, as referidas escolas serão agrupadas em uma única Unidade Executora para atingirem a quantidade de alunos exigidos pelo parágrafo 3.

§ 3º - As Unidades Escolares com matrícula superior a 99 (noventa e nove) alunos, somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias – entidades de direito privado, sem fins lucrativos, e que represente a comunidade escolar, tais como: Caixa Escolar, Conselho Escolar e/ou Conselho Diretor responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pela SEE.

§ 4º - Os repasses para as Subsecretarias só serão efetivados após a constituição dos respectivos Conselhos.

Art. 3º - O valor dos repasses de recursos financeiros para Unidades Executoras das Unidades Escolares, destinados à manutenção de ensino, conservação, pequenos reparos, aquisição de material de consumo necessário ao seu funcionamento, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, avaliação de aprendizagem, implementação de projeto pedagógico e desenvolvimento de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

atividades educacionais, serão repassados no mínimo em 02 (duas) parcelas anuais e terão como referência as tabelas abaixo:

§ 1 – As tabelas I e II apresentam valor referencial por escola nas 02 (duas) categorias econômicas, ou seja; corrente e capital, que serão obedecidos nas 02 (duas) parcelas obrigatórias.

I – Para Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos:

Valor anual por Unidade Escolar em R\$ 1,00			
Nº. de Alunos por Escola	80 % Custeio	20 % Capital	Total
De 21 a 50	600	-	600
De 51 a 100	1.300	-	1.300
De 101 a 250	2.160	540	2.700
De 251 a 500	3.120	780	3.900
De 501 a 750	5.040	1.260	6.300
De 751 a 1.000	7.120	1.780	8.900
De 1.001 a 1.500	8.240	2.060	10.300
De 1.501 a 2.000	11.520	2.880	14.400
Mais de 2.000	15.200	3.800	19.000



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

II – Para a Educação Especial:

Valor anual por Escolar R\$ 1,00			
Nº. de Alunos por Escola	Custeio	Capital	Total
De 06 a 25	350	350	700
De 26 a 45	600	600	1.200
De 46 a 65	900	900	1.800
De 66 a 85	1.200	1.200	2.400
De 86 a 125	1.600	1.600	3.200
De 126 a 200	1.900	1.900	3.800
De 201 a 300	2.300	2.300	4.600
Mais de 300	3.000	3.000	6.000

(*) para todas as regiões do Estado.

§ 2º - As escolas de educação especial mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, gratuitas e conveniadas que atendam até 5 (cinco) alunos, serão contempladas com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno/ano, para aquisição de material escolar destinado aos alunos portadores de necessidades educativas especiais.

§ 3º - Ocorrendo fusão de estabelecimentos de ensino ou transferência de turnos, séries ou modalidades de uma para outra U.E. conforme determinação de SEE através de Estudo de Rede, bem como no caso de reordenamento natural da rede através da movimentação dos alunos, em que haja diferença superior de 40% dos alunos matriculados até 31 de março do ano letivo corrente em relação ao Censo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Escolar do ano anterior, o valor da 2ª parcela do PROECOLA poderá ser revisto obedecendo os mesmos critérios de cálculos neste artigo.

§ 4º - As tabelas previstas no Parágrafo 1º deste artigo poderão ser revistas de acordo com a disponibilidade orçamentária da SEE, através de portaria exarada pela titular da Pasta.

Art. 4º - O valor a ser repassado anual aos CEPs, destinado à manutenção, conservação, pequenos reparos da sua estrutura física, equipamentos e material de consumo necessário ao desenvolvimento de sua proposta pedagógica, terá como base o número de salas de aula e de laboratórios a serem utilizados, obedecendo os valores estabelecidos a seguir:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CEPs (POR SALA/LABORATÓRIO)

SALA AULA		TOTAL	LABORATÓRIO		TOTAL
CUSTEIO	CAPITAL		CUSTEIO	CAPITAL	
R\$ 800	R\$ 1.500	R\$ 2.300	R\$ 1.350	R\$ 1.400	R\$ 2.750

*Valores Repassados Anualmente

Art. 5º - O valor a ser repassado para repasse aos NTEs e aos NUREDs, deverá ser realizado, no mínimo em 02 (duas) parcelas, e deverá ser destinada para despesas de manutenção, conservação, pequenos reparos, aquisição de material de consumo e capital, bem como para a realização de cursos de capacitação. Esse repasse terá como base o número de unidades escolares vinculadas a cada Núcleo, ficando estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada Unidade Escolar, sendo 50% para custeio e 50% para capital.

Art. 6º - Os repasses de recursos às Unidades Executoras das Subsecretarias Regionais da Educação dar-se-ão em 04 (quatro) parcelas para cobrir despesas de manutenção, conservação, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, terá como base o porte de cada Subsecretaria, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo:

Porte			
	Custeio	Capital	Total



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Especial	4.800	1.200	6.000
I	3.200	800	4.000
II	2.800	700	3.500

Parágrafo Único – Os repasses para cobrir despesas com combustível não estão incluídos na planilha constante no caput e serão fixados através de portaria advinda do Gabinete da Secretaria, tendo como base de cálculo, a distância entre os Municípios vinculados e a sede da SRE, e também entre esta e o Município de Goiânia.

Art. 7º - Os repasses de recursos para reforma e pequenos serviços das Unidades Escolares estaduais, serão feitos mediante o pedido prévio da unidade escolar à Subsecretaria Regional de Educação (SRE) e esta, por sua vez elaborará uma planilha de 'prioridade' de toda sua regional e encaminhará à Superintendência de Planejamento e Programação para procedimentos legais.

§ 1º - Nos repasses para reformas estarão incluídos recursos destinados à cobertura dos aluguéis, quando a presença dos servidores e alunos impedir a execução das obras.

§ 2º - O imóvel a ser locado deverá atender as exigências da SEE, no que se refere à luminosidade, ventilação, o mínimo de 1,2 m de espaço físico por aluno, salas para atividades técnicas e administrativas, cozinha/cantina, e banheiros masculino e feminino.

§ 3º - As Unidades Executoras que receberem repasse para obras, reformas e serviços e que durante a sua execução tiver necessidade de alterar a planilha para substituir ou incluir serviços, deverá solicitar análise do engenheiro da SEE e aguardar autorização da Superintendência de Planejamento e Programação.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º - Para a operacionalização do PROESCOLA, a SEE, procederá a transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Único – As transferências de recursos à conta do Programa dependerão do cadastro anual da Unidade Executora junto à SEE (anexo I).

Art. 9º - Os recursos repassados serão liberados na forma estabelecida nos artigos anteriores, devendo sua utilização estar de acordo com o Plano de Trabalho anual, devidamente aprovado, e realizar-se mediante emissão de cheques nominativos da conta bancária onde os recursos foram depositados, não podendo ser transferidos para outra conta corrente.

§ 1º - Os recursos repassados à Unidade Executora, destinados ao cumprimento de contrapartida de convênios, deverão ser aplicados na aquisição de bens e contratação de serviços específicos conforme Plano de Trabalho anexado ao convênio.

§ 2º - Os recursos recebidos pelas Unidades Escolares que não forem objeto de previsão no Planejamento Anual, designados como recursos de reserva para serem utilizados, deverão ser planejados através de plano de gastos elaborados pelo Conselho Escolar e Grupo de Sistematização, aprovados pela comunidade escolar, e constarem nas respectivas Fichas de Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Quando planejados, e não houver possibilidade de serem executados, os recursos financeiros não aplicados poderão ser reprogramados, desde que haja a prévia autorização do Conselho Escolar e/ou Conselho Diretor, obedecendo a categoria econômica, bem como o endosso da Subsecretaria Regional da Educação.

Art. 10º - O prazo para se gastar os recursos transferidos, na forma definida nesta Resolução e na Lei Estadual 13.666/2000, alterada pela Lei Estadual nº. 14.306/2002, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias para obras, podendo ser prorrogado a critério do Ordenador de Despesas e, nos demais casos, será de no máximo 90 (noventa) dias, conforme especificado em cada portaria de repasse, devendo ser encaminhada à Prestação de Contas da SEE até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação.

§ 1º - As fotocópias das notas fiscais dos bens de capital adquiridos deverão ser encaminhadas a Subsecretaria e ao setor competente da SEE para tombamento no Departamento de Material e Patrimônio, que após conferência, análise e aprovação pelo setor competente, lançará no Sistema Informatizado da SEE, através do Sistema de Gestão Escolar – SIGE, devendo o processo de prestação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

de contas ser devolvido à Unidade Executora para guarda e arquivo, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme legislação específica.

§ 2º - Os recursos transferidos poderão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 3º - As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão obrigatoriamente computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas exclusivamente em sua finalidade, na forma definida no artigo 2º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 11º - Sem prejuízo às atribuições dos órgãos de controle interno e externo, é facultado à SEE o acompanhamento e fiscalização da execução do PROESCOLA, inclusive podendo suspender repasse, aplicar penalidades e instaurar tomada de contas especial;

Parágrafo único – A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias à SEE e aos órgãos de controle interno e externo sobre quaisquer irregularidades identificadas.

Art. 12º – A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do Programa deverá ser protocolado na SEE, no prazo estabelecido pela portaria, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento ao Secretário da Pasta, contendo a relação de Pagamentos Efetuados e Demonstrativo de Itens Adquiridos (Anexo II e III);
- b) fotocópia da Portaria de Concessão e seus anexos;
- c) fotocópia da Ficha de Detalhamento de Despesas e extraída do PTA;
- d) fotocópia do extrato bancário e do comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- e) fotocópias das notas fiscais;
- f) fotocópias dos cheques;
- g) fotocópias da escrituração contábil no livro da conta corrente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

- h) atestado de conclusão de obra e serviço de engenharia quando realizado (anexo IVA e IVB);
- i) parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal, ou similar, da ONG, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
- j) atestado de regularidade assinado pelo(a) Subsecretário(a).

Parágrafo Único – Ocorrendo irregularidades na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora, a Secretaria de Educação efetuará as deligências necessárias e, não havendo a sua regularização, os repasses serão suspensos.

Art. 13 ° - As Unidades Executoras deverão apresentar anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa, na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Política de Emprego e Salário do Ministério do DINA Trabalho.

Art. 14 ° - Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a IV, desta Resolução, que serão utilizados pelas instituições ou entidades beneficiárias do Programa.

Art. 15° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogado a Resolução nº. 001 de 28 de agosto de 2002.

Eliana Maria França Carneiro
Secretária de Estado da Educação